TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03356/07

PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA*. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 530 /2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Maria de Lourdes Santos da Silva
MATRÍCULA: 126.699-3
CARGO: Agente Administrativo - Aposentado
DATA DO ÓBITO: 22/09/2006
IDADE: 51 anos

2. DO ATO:

DATA DO ATO: 10/10/2006
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 22/10/2006
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO (A)	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Antônio Carneiro da Silva	54 anos	vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao referido ato, tendo presente sua legalidade e correto o cálculo da pensão efetuado pelo Órgão de origem.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

gmbc